



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 061 DE 28 DE JUNHO DE 1.983.

Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, altera o Decreto-Lei nº 047, de 31 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado é integrado pelos Grupos Ocupacionais destinados à realização das atividades peculiares ao Tribunal, os quais são constituídos pelas Categorias Funcionais compostas de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, com a denominação, distribuição e níveis de vencimentos constantes dos Anexos II e III deste Decreto-Lei.

Parágrafo Único - A escala de vencimentos dos cargos a que se refere este artigo é a demonstrada no Anexo IV.

Artigo 2º - Os cargos em comissão previstos neste Decreto-Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Contas.

77

Publicado no Diário Oficial  
n.º 362 do dia 07/07/87  
Fature

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE JULHO DE 1987

Artigo 1º - O Estado de Rondônia, por meio do Poder Judiciário, através do Conselho do Poder Judiciário, resolve:

Artigo 2º - O Conselho do Poder Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário, promoverá a realização de cursos de capacitação para os magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Artigo 3º - O Conselho do Poder Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário, promoverá a realização de cursos de capacitação para os magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Artigo 4º - O Conselho do Poder Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário, promoverá a realização de cursos de capacitação para os magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Artigo 5º - O Conselho do Poder Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário, promoverá a realização de cursos de capacitação para os magistrados e servidores do Poder Judiciário.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

### GOVERNADORIA

02

X Artigo 3º - O funcionário nomeado para o cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo de que é titular, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo símbolo.

X Artigo 4º - A investidura nos cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal depende de aprovação prévia em curso público de provas, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais pertinentes.

m X Parágrafo Único - O preenchimento dos cargos efetivos será realizado de forma gradualista, levando-se em conta, para o estabelecimento das necessidades, os graus de complexidade e de volume de trabalho que forem constatados pelo Tribunal no exercício da fiscalização de sua competência.

Artigo 5º - Enquanto não for baixado estatuto próprio para os servidores do Estado, o regime jurídico dos funcionários do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e legislação que a complementa (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis da União), aplicando-se-lhes os aumentos e reajustamentos gerais de vencimentos, os direitos e as vantagens atribuídas aos funcionários estaduais.

Artigo 6º - O Procurador e Auditores perceberão, mensalmente, a título de representação, a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento) do vencimento base respectivamente, incorporável para todos os efeitos legais.

M

## ANEXO I

(Art. 6º, do Decreto-Lei nº 061 , de 28 de junho de 1. 983

MEMBROS DO TRIBUNAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS	QUANTIDADE	A PARTIR DE 01.01.83			A PARTIR DE 01.06.83				
		VENCIMENTO BASE (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO MENSAL		VENCIMENTO MENSAL (Cr\$)	VENCIMENTO BASE (Cr\$)	REPRESENTAÇÃO MENSAL		VENCIMENTO MENSAL (Cr\$)
			%	Cr\$			%	Cr\$	
CONSELHEIRO	07	441.000,00	60%	264.600,00	705.600,00	573.300,00	60%	343.980,00	917.280,00
AUDITOR	03	400.000,00	30%	120.000,00	520.000,00	520.000,00	30%	156.000,00	676.000,00
PROCURADOR	01	441.000,00	60%	264.600,00	705.600,00	573.300,00	60%	343.980,00	917.280,00
ADJUNTO DE PROCURADOR	02	344.400,00	-	-	344.400,00	447.720,00	-	-	447.720,00

77

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

03

7  
Artigo 7º - O Tribunal de Contas expedirá os atos de sua competência fixando as atribuições típicas dos ocupantes de cargos em comissão e as especificações de classes dos ocupantes de cargos efetivos, bem como os que forem necessários ao fiel cumprimento do presente Decreto-Lei.

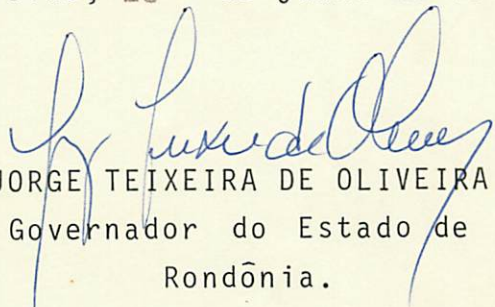
X  
Artigo 8º - O Anexo II do Decreto-Lei nº 047, de 31 de janeiro de 1983, na parte que trata dos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto-Lei, retroagindo em seus efeitos funcionais e financeiros à data de vigência daquele ato.

D  
Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Legislação aplicável.

Artigo 10 - Fica revogado o artigo 60 do Decreto-Lei nº 047, de 31 de janeiro de 1983.

Artigo 11 - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 28 de junho de 1983. α

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de  
Rondônia.

## ANEXO II

(Art. 19, do Decreto-Lei nº 061 de 28 de junho de 1.983

CARGO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO CÓDIGO TCE-DA-100

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL
101	SECRETÁRIO GERAL	1	DA-5
102	CHEFE DE SERVIÇO	2	DA-4
103	COORDENADOR DE CONTROLE EXTERNO	3	DA-3
104	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	DA-3
105	ASSESSOR	7	DA-3
106	SECRETÁRIO ASSISTENTE	3	DA-2
107	CHEFE DE NÚCLEO	8	DA-2
108	OFICIAL DE GABINETE	2	DA-1

07

M

Art. 1º do Decreto-Lei nº 061 de 28 de junho de 1983

CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO	GRUPO OCUPACIONAL / CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	LOTAÇÃO IDEAL				REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
			CLASSES			TOTAL	
			A	B	C		
<u>a) ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</u>							
201	CÓDIGO : TCE - CE - 200 TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	6	6	4	2	12	Nível Superior de Contabilidade, Administração, Economia ou Direito.
202	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	4	15	5	3	23	2º Grau Completo
203	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	2	20	8	5	33	1º Grau Completo
204	AUXILIAR DE SERVIÇO	1	6	2	2	10	5ª Série do 1º Grau
<u>b) SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA</u>							
301	CÓDIGO: TCE - TP - 300 AGENTE DE PORTARIA	5	2	-	-	2	2º Grau Completo
302	MOTORISTA	3	6	2	2	10	4ª Série do 1º Grau

177

M

ESCALA DE VENCIMENTOS

a) CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO: TC-DA-100

NÍVEL	VALOR MENSAL (Cr\$)
DA - 5	546.000,00
DA - 4	445.900,00
DA - 3	320.000,00
DA - 2	250.000,00
DA - 1	200.000,00

b) CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	VALOR MENSAL (Cr\$)		
		CLASSES		
		A	B	C
<u>ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</u>				
CÓDIGO: TC - CE - 200	6	309.400,00	350.000,00	400.000,00
	4	127.400,00	150.000,00	182.000,00
	2	91.000,00	110.000,00	127.400,00
	1	54.600,00	70.000,00	91.000,00
<u>SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA</u>				
CÓDIGO: TC - TP - 300	5	182.000,00	-	-
	3	109.200,00	120.000,00	140.000,00

07

M